



## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 557, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece o cronograma de repasse dos depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários relativos à União e os tributários e não tributários relativos a fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades federais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de que trata o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, realizados nas Instituições Financeiras até a data de publicação desta Portaria, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários relativos à União e os tributários e não tributários relativos a fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades federais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de que trata o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, realizados nas Instituições Financeiras até a data de publicação desta Portaria, serão transferidos à conta única do Tesouro Nacional, observado o cronograma definido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os saldos das contas de depósitos identificados serão transferidos por meio do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), em meio físico ou eletrônico, mediante a utilização de código de depósito específico.

Art. 3º A partir da transferência dos valores, estipulada no cronograma do Anexo Único desta Portaria, aplicam-se aos depósitos os procedimentos de devolução ou transformação em pagamento definitivo previstos na Lei nº 9.703, de 1998, inclusive quanto à incidência da taxa Selic na eventual devolução dos valores depositados.

Parágrafo único. Os depósitos referidos no caput serão remunerados pela taxa originalmente devida até a data da transferência à conta única do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os dados dos depósitos judiciais e extrajudiciais não disponíveis no banco de dados das Instituições Financeiras, quando da transferência prevista no Anexo Único, serão complementados no prazo a ser definido em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 5º Na hipótese de identificação de depósitos judiciais e extrajudiciais, não transferidos nos termos do Anexo Único desta Portaria, a autoridade da RFB, da STN ou da PGFN requisitará às Instituições Financeiras a imediata transferência do valor à conta única do Tesouro Nacional, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Aos valores transferidos de que trata o caput, aplica-se o disposto no art. 3º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE REPASSE DOS VALORES DEPOSITADOS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	VALOR MÍNIMO (R\$)
DATA	
30/11/2009	3.800.000.000 (Três bilhões e oitocentos milhões de reais)
ATÉ 31/05/2010	Saldo remanescente dos depósitos identificados

## CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

## EXTRATO DE ATA DA 89ª SESSÃO REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2009

Às dezesseis horas do dia vinte e seis de agosto de dois mil e nove, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a oitogésima nonagésima oitava sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Antonio Gustavo Matos do Vale, Presidente, substituto, do Banco Central do Brasil.

Deixou de comparecer à reunião o Sr. Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrar no exterior em missão oficial.

## Assuntos apreciados:

- Voto CMN 116/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Auditores independentes - Certificação de auditores - Aprimoramentos da Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004, e alterações posteriores. Decisão: aprovado com alterações - Resolução 3.771.

- Comunicação CMN 117/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política monetária - Operações com swap cambial - Contratos em aberto - Posição em 30 de junho de 2009 - Resolução 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente.

- Voto CMN 118/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de administração - Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias do Banco Central do Brasil - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado - 1º semestre de 2009. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 119/2009 - Ministério da Fazenda - Autorização antecipada para prorrogação de operações de crédito de investimento rural contratadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado - Resolução 3.772.

- Voto CMN 120/2009 - Ministério da Fazenda - Autorização antecipada para prorrogação de operações de crédito de investimento rural contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução 3.773.

- Voto CMN 121/2009 - Ministério da Fazenda - Autorização antecipada para prorrogação de operações de crédito de custeio, de tratos culturais e de colheita contratadas no âmbito do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). Decisão: aprovado - Resolução 3.774.

- Voto CMN 122/2009 - Ministério da Fazenda - Bônus de adimplência nas operações de crédito de investimento Grupo "C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução 3.775.

- Voto CMN 123/2009 - Ministério da Fazenda - Linha de crédito para financiamento de capital de giro às agroindústrias, indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas e cooperativas agropecuárias com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado - Resolução 3.776.

- Voto CMN 124/2009 - Ministério da Fazenda - Regulamentação do inciso II do art. 5º da Lei 10.260, de 12 de Julho de 2001, de que trata o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES). Decisão: aprovado - Resolução 3.777.

- Voto CMN 125/2009 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Alteração do art. 9º-J da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001 - Modificação das condições de financiamento para a contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Caminho da Escola e outras providências. Decisão: aprovado - Resolução 3.778.

- Voto CMN 126/2009 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Alteração do inciso X do § 1º do art. 9º da Resolução 2.827, de 30 de Março de 2001, incluído pela Resolução 3.487, de 3 de agosto de 2007 - Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: aprovado - Resolução 3.779.

- Voto CMN 127/2009 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Alteração do art. 9º-P da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, com redação dada pela Resolução 3.770, de 3 de agosto de 2009. Decisão: aprovado - Resolução 3.780.

- Voto CMN 128/2009 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Alteração do art. 9º da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, com redação dada pela Resolução 2.945, de 27 de março de 2002. Decisão: aprovado - Resolução 3.781.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

## EXTRATO DE ATA DA 89ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2009

Às doze horas e trinta e sete minutos do dia quinze de setembro de dois mil e nove, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a oitogésima nonagésima nona sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

## Assuntos apreciados:

- Voto CMN 129/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Prorrogação do prazo para pagamento de parcelas de operações de crédito no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 130/2009 - Ministério da Fazenda - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) - Linha especial de financiamento destinada a cafeicultores. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 131/2009 - Ministério da Fazenda - Linhas de crédito de comercialização operadas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). Decisão: aprovado.

- Voto CMN 132/2009 - Ministério da Fazenda - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) - Medidas de apoio à produção e à comercialização de café. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 27 de novembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº - POL1772009 - Solidicon Barra Informática LTDA

Nº 569 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Solidicon Barra Informática LTDA, CNPJ: 04.782.837/0001-90, registrou

nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1772009, relativo ao PAF-ECF nome: Dorsal PAF, versão: 1.0, código MD-5: 85D014720E96797846618DD38FE6A78C\*PAF-ECF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº IFL0152009 - OLIVEIRA E MONTE LTDA

Nº 570 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), OLIVEIRA E MONTE LTDA, CNPJ: 00.189.631/0001-09, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0152009, relativo ao PAF-ECF nome: OMSYS, versão: 1.0, código MD-5: 171ccf58a43950784883ebdb8a01, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL1962009 - Sweda Informática Ltda.

Nº 571 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Sweda Informática Ltda, CNPJ: 53.485.215/0001-06, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1962009, relativo ao PAF-ECF nome: MRS TMS, versão: 01.00.00, código MD-5: FAF-BAC35C089E09A6D7A71501AD764F3\*msappaf, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL1942009 - Software Informática LTDA

Nº 572 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Software Informática LTDA, CNPJ: 22.489.959/0001-75, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1942009, relativo ao PAF-ECF nome: SwECF, versão: 1.0, código MD-5: 802C0F837B03E91917C4A8D0A0EF846B\*SwECF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº IFL0142009 - SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Nº 573 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.924.757/0001-22, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0142009, relativo ao PAF-ECF nome: SIGHA, versão: 1.0, código MD-5: F49E45F7B75E2CD646A16F9B07110DB, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo PRS0312009 - Lojas Renner S.A.

Nº 574 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Lojas Renner S.A., CNPJ: 92.754.738/0013-04, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0312009, relativo ao PAF-ECF nome: PDV CLIENT, versão: 3.8.9, código MD-5: 603e03346b21aaca9741ed08c455233, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº PSP0042009 - CSI COMÉRCIO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

Nº 575 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), CSI COMÉRCIO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 24.395.576/0001-63, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0042009, relativo ao PAF-ECF nome: P2K PAC ALTA, versão: B19V004, código MD-5: 78481e23fd212685daP988da490948a, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação São Paulo - PUCSP - NPT, no qual não consta não conformidade.